



Câmara Municipal de Nova Venécia Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES

PROTOCOLO Nº
34287/2025

Recebido em: 11/11/2025

Horário: 13:48 horas

Rubrica: DR. J. Rui

INDICAÇÃO Nº 989 /2025

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES

O Vereador Marcelo Neumann da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, infra-assinado, usando da atribuição que lhe confere o inciso III, art. 88, combinado com o inciso VIII, art. 108, e o art. 120 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, indica ao prefeito, Exelentíssimo Senhor Mario Sérgio Lubiana, a adoção de providências no sentido de autorizar a utilização dos sanitários localizados no pavimento térreo da sede da Prefeitura Municipal, por parte dos pacientes que aguardam a condução da Secretaria Municipal de Saúde para deslocamento a consultas, exames e demais atendimentos em outros municípios.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como objetivo atender a uma necessidade de caráter humanitário, social e sanitário, identificada no cotidiano dos usuários do transporte disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde. É de conhecimento público que muitos pacientes, especialmente pessoas idosas, portadoras de doenças crônicas ou com mobilidade reduzida, necessitam aguardar por tempo considerável a chegada do veículo responsável pelo transporte, uma vez que este realiza o percurso de coleta em diversos pontos do município, ocasionando, assim, um intervalo prolongado de espera nas proximidades da sede do Poder Executivo.



Câmara Municipal de Nova Venécia Estado do Espírito Santo

Durante esse período, tem sido recorrente a dificuldade enfrentada pelos pacientes quanto à ausência de local adequado para necessidades fisiológicas básicas, o que acarreta desconforto físico, constrangimento e até risco à saúde de alguns usuários.

Considerando que:

Os banheiros do pavimento térreo da Prefeitura Municipal são de fácil acesso e possuem condições estruturais adequadas para uso controlado e temporário;

Há vigia ou servidor responsável pela segurança e controle de entrada no local, o que possibilita a liberação de acesso de forma ordenada e supervisionada, garantindo a conservação do espaço e o uso exclusivo pelos pacientes;

A medida não implica em custos adicionais significativos ao erário e se trata de ato administrativo simples, de relevante interesse público e social, sugere-se que a Administração Municipal autorize, de maneira regulamentada, o uso dos referidos sanitários durante o período matutino ou enquanto houver concentração de pacientes aguardando transporte da saúde, podendo, inclusive, ser adotado controle de acesso mediante identificação e acompanhamento do vigia.

Tal medida contribuirá para preservar a dignidade humana dos munícipes, especialmente dos mais vulneráveis.

É a justificativa.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 07 de novembro de 2025;
71º de Emancipação Política; 18ª Legislatura.

~~MARCELO NEUMANN~~
Vereador pelo DC

Ao DEL para incluir no Expediente da próxima Sessão Plenária Ordinária. Em <u>11/11/2025</u>
Presidente da CMNV-ES